

CT26PMF89

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Rio das Antas, nº 185, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.947.979/0001-74, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Planejamento e Inovação, Sr. Fábio Dutra, nos termos do Decreto nº 0337/2017, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO VEIGA MECANICA GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Michelli Simonetti nº 946, bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.906.502/0001-25, neste ato representada pelo Sr Luciano Telles da Silva, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, oriundo do Edital de Chamada Pública Nº 0001/2026 – PMF, Processo Administrativo Licitatório Nº 0030/2026, Inexigibilidade nº 0004/2026 firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, 805, de 30 de março de 2023 e 806 de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o CREDENCIAMENTO de oficinas mecânicas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, médios, pesados, máquinas, implementos e equipamentos diversos pertencentes ao Município de Fraiburgo e suas secretarias.

1.2. A remuneração dos serviços prestados tem como parâmetro os valores estabelecidos neste instrumento conforme segue:

Item	Unidade	Descrição	Valor Unitário
1	HORA	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 128,82
2	HORA	MÃO DE OBRA MECÂNICA ESPECIALIZADA EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 137,22
7	HORA	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS	R\$ 137,12
8	HORA	MÃO DE OBRA EM ELÉTRICA/ELETRÔNICA MÉDIO PORTE (VAN, MICRO-ÔNIBUS E AMBULÂNCIA)	R\$ 136,19
13	HORA	MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 85,03
14	UNIDADE	PEÇAS EM GERAL	R\$ 1,00

1.2. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

1.3. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

1.4. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

1.5. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

1.6. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pela Secretaria de Transportes.

2.1.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado no Termo de Referência parte integrante deste contrato independente de transcrição.

2.1.3. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pela contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 24h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pela contratada para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

2.1.3.1. A contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, será expedir Ordem de Compra à contratada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.

2.1.3.2. Ao receber a aprovação do orçamento a contratada terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contado a partir da entrada do veículo na oficina para que o veículo seja reparado, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura em que o prazo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

2.1.3.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos, a contratada deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

2.1.3.4. A comprovação, pela contratada, deverá ocorrer mediante a apresentação de Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias pela

contratada;

2.1.4. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação e recebimento da Ordem de Compra.

2.1.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pela contratante, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

2.1.6. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

2.1.7. A contratada deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução deste contrato e as ações do controle interno municipal.

2.1.7.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

2.1.8. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

2.1.9. A contratada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

2.1.10. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

2.1.11. É de inteira responsabilidade da contratada suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte de veículos, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

2.1.12. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados na licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I do edital, para fins de conhecimento.

2.1.12.1. Poderá ocorrer, a critério do Município e suas secretarias, fundos e Autarquia, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários

2.1.13. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a

terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.1.14. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

2.2. Da Conversão

2.2.1. Quando for necessário efetuar cálculos com minutos é preciso converter o padrão de horas (sexagesimal) para o centesimal, pois não é possível realizar operações matemáticas utilizando a nomenclatura de horas e minutos, assim, recomenda-se a utilização da Tabela de Conversão da Hora Sexagesimal em Hora Centesimal .

2.2.2. O uso da Tabela de Conversão de Hora Sexagesimal para Centesimal (Anexo III) é indispensável para a realização da conversão dos minutos, uma vez que para pagamento a hora inteira equivale ao 1 (um) inteiro de centésimo.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Considera-se

Entende-se por manutenção preditiva: o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

Manutenção preventiva: as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Manutenção corretiva: as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Frota: todos os veículos do Município de Fraiburgo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Demais Órgãos vinculados: Polícia Militar de Fraiburgo, Polícia Civil de Fraiburgo e Corpo de Bombeiros Militar de Fraiburgo.

Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original – aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

2.4 Da limitação geográfica:

O serviço contratado deve estar localizado num raio de 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa do Município de Fraiburgo. A limitação da distância busca evitar que os veículos percorram distâncias exageradas ao se deslocarem para a manutenção o que acarreta despesas operacionais ao Município – tais como combustível consumido para a realização do percurso, tempo utilizado para deslocamento, risco de acidente além da possibilidade de agravar o problema mecânico. É permitido que o serviço de mão de obra seja prestado no pátio da secretaria ou em local pertencente ao prestador de serviço desde que não ultrapasse os 20 (vinte) quilômetros da sede administrativa de Fraiburgo. Caso haja necessidade de deslocamento do veículo/máquina através de guincho ou caminhão prancha, o mesmo será de responsabilidade do prestador de serviço.

2.5 Da Garantia dos Serviços e das peças

2.5.1. A contratada arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado (MECÂNICOS), bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

2.5.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o município contratante;

2.5.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 329.229,78 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos);

3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido, em até 15 (quinze) dias em parcela única após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços executados, que deverá ser emitida em nome do Município de

Fraiburgo/SC, CNPJ nº 82.947.979/0001-74 devendo constar também o número da licitação e do contrato.

3.2.1. A Administração terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para formalizar a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, e até 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

3.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco SICREDI, Agência 737, Conta Corrente nº 38090-3.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.5. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

4.6. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.7. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

5.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, observado o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que o edital de credenciamento esteja vigente e tenha sido formalmente prorrogado pela Administração.

5.3. A prorrogação dos contratos decorrentes do credenciamento somente será admitida se houver a prorrogação da vigência do respectivo edital, não sendo permitida a manutenção de contratos com fundamento em edital vencido.

5.4. Os preços fixados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, após 1 (um) ano do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Edital, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- II. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- III. Atender prontamente às requisições do Município para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota;
- IV. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo ou máquina, data, carimbo e assinatura;

- V. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e Ordem de Compra;
- VI. Cumprir os prazos de execução dos serviços;
- VII. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, entre outros.
- VIII. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- IX. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- X. Disponibilizar telefone para atendimento 24 horas em todos os dias da semana para o imediato serviço de "socorro", no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção, sem ônus para a contratante.
- XI. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro, até o local de sua oficina (independente do endereço), os veículos do Município que necessitarem de reparos;
- XII. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade;
- XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- XV. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção;
- XVI. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município;
- XVII. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado;
- XVIII. Manter-se durante a vigência do presente instrumento nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e qualificação;

- XIX.** Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais;
- XX.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- XXI.** Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.
- XXII.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- XXIII.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- XXIV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- XXV.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- XXVI.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XXVII.** Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- XXVIII.** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- XXIX.** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- XXX.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XXXI.** Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- XXXII.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- XXXIII.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXXVI. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das Ordem de Compra.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora do serviço, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Emitir Ordem de Compra ou de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.
- h) Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, a ser informada no momento da Emissão da Ordem de Compras e poderão ter a seguinte classificação orçamentária:



Órgão:	01 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Unidade:	001 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Funcional:	0004.0122.0001 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	2

Órgão:	01 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Unidade:	003 - DEFESA CIVIL
Funcional:	0006.0182.0105 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	12

Órgão:	01 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Funcional:	0006.0181.0104 - MANUTENÇÃO DO ORTFRAI
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	23

Órgão:	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Unidade:	001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Funcional:	0004.0122.0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	506

Órgão:	11.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Funcional:	0008.0244.0108 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	196

Órgão:	11.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade:	11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social de Fraiburgo
Funcional:	0008.0244.0108 - GESTÃO DO SUAS



Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	196

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	0012.0365.0101 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	87

Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	0012.0361.0101 - [MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	70

Órgão:	10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade:	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Funcional:	0015.0451.0107 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	178

Órgão:	09 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	001 – SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Funcional:	0020.0606.0106 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	156

Órgão:	01 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Unidade:	004 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Funcional:	0006.0181.0104 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	551 e 17

Órgão:	01 – GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Unidade:	003 - DEFESA CIVIL
Funcional:	0006.0182.0105 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
Compl. Elemento:	3.33.90.3039 – Material para manutenção de veículos 3.33.90.39.19 – Manutenção e conservação de veículos 3.33.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos
Dotação:	7

7.2. Poderão ser utilizadas outras dotações no decorrer da contratação por motivos de adequações orçamentárias.

7.3 – O Município se compromete a providenciar a dotação orçamentária referente aos meses do exercício financeiro de 2027.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 9.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do

pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

10.1. A rescisão e descredenciamento poderão ser determinadas por ato unilateral e escrito da Administração; amigável, por acordo entre as partes; ou judicial.

10.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.2.1. pedido formalizado pelo credenciado na forma escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias úteis;;

10.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% sobre o valor total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3 – A empresa que for descredenciada por irregularidades, ficará impedida de se credenciar novamente pelo período de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

12.2. O termo “INFORMAÇÃO” abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados; c)

comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato; d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

14.2. Na execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

15.1. Durante a vigência do contrato, é vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, extensivo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Presidente da Autarquia, Fundações e Gestores dos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, Procurador-Geral do Município ou Procurador-Chefe e do Agente Responsável pelo Controle Interno.

15.2. A vedação de que trata o item 15.1. é extensiva aos casos em que houver permissão de subcontratação de pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

11.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Fraiburgo, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cada parte, na execução do processo de licitação, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória;

12.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de chamada pública e contrato, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



12.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Contratado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

12.5. O Edital e seus anexos bem como este contrato estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.fraiburgo.atende.net

12.6. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Frotas, Av. Rio das Antas nº 185 – Centro – Fraiburgo/SC – Contato: (49) 99179-5786;

Fraiburgo/SC, 14 de agosto de 2026.

Município de Fraiburgo
Fábio Dutra
Secretário de Administração
Contratante

JOÃO VEIGA MECÂNICA GERAL LTDA
Luciano Telles da Silva
Sócio Gerente
Contratada

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.